



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



**LEI 1271/2018, DE 09 DE ABRIL DE 2018.**

*“REGULAMENTA O PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ-PI E FIXA SEUS LIMITES”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DO PIAUÍ, APROVOU E EU SANCIONOU A PRESENTE LEI:**

Art. 1º – Fica definido o perímetro urbano da cidade de Castelo do Piauí-Pi com o objetivo de orientar o desenvolvimento do uso e da ocupação urbana na cidade de Castelo do Piauí-Pi visando:

I – Assegurar o cumprimento da função social da cidade, da propriedade urbana e orientar e disciplinar projeto e execução de qualquer serviço ou obra de parcelamento do solo no Município;

II – Otimizar a utilização da infraestrutura instalada e projetada;

III – Preservar o patrimônio ambiental de Castelo do Piauí-Pi previsto no Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e Ambiental da cidade;

IV – Proteger as áreas ambientais frágeis e carentes de preservação;

V – Prevenir assentamento urbano em área imprópria para esse fim;

VI – Assegurar a observância de padrões urbanísticos e ambientais de interesse da comunidade no processo de parcelamento do solo para fins urbanos;

VII – Possibilitar estudos com o objetivo de melhor planejar o crescimento, desenvolvimento e urbanização da cidade de Castelo do Piauí-Pi.

Art. 2º - Os limites do perímetro urbano da cidade de Castelo do Piauí-Pi compreendem perímetro no vértice **A2F-M-0001**, de coordenadas **Long: 41°32'43,56695" W, Lat: 5°17'40,27870" S e Altitude: 242,551 m**; deste segue confrontando com **PROPRIEDADE PARTICULAR**, matrícula, código INCRA, propriedade de **JOSÉ LINCONL E OUTROS**; com os seguintes azimutes e distâncias: 138°56' e de 2.262,17m até o vértice **A2F-M-0002**, de coordenadas **Lon: 41°31'55,31929" W, Lat: 5°18'35,81359" S e Altitude: 226,693 m**; 177°23' e de 1.669,02m até o vértice **A2F-M-0003**, de coordenadas **Lon: 41°31'52,85220" W, Lat: 5°19'30,08933" S e Altitude: 233,736 m**; 186°34' e de 1.443,23m até o vértice **A2F-M-0004**, de coordenadas **Lon: 41°31'58,22261" W, Lat: 5°20'16,76165" S e Altitude: 236,304 m**; 228°38' e de



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



189,03m até o vértice **A2F-M-0005**, de coordenadas **Lon: 41°32'02,83058" W, Lat: 5°20'20,82785" S e Altitude: 241,674 m**; 307°44' e de 1.814,44m até o vértice **A2F-M-0006**, de coordenadas **Lon: 41°32'49,43103" W, Lat: 5°19'44,67398" S e Altitude: 214,295 m**; 211°55' e de 1.613,46m até o vértice **A2F-M-0007**, de coordenadas **Lon: 41°33'17,14806" W, Lat: 5°20'29,25008" S e Altitude: 0,000 m**; deste segue confrontando com **PROPRIEDADE PARTICULAR**, matrícula, código INCRA, propriedade de **FERNANDO LIMA MARTINS E OUTROS**; com os seguintes azimutes e distâncias: 292°22' e de 1.226,71m até o vértice **A2F-M-0008**, de coordenadas **Lon: 41°33'53,99033" W, Lat: 5°20'14,04853" S e Altitude: 228,788 m**; deste segue confrontando com **PROPRIEDADE PARTICULAR**, matrícula, código INCRA, propriedade de **VALDIVINO MORAIS DA SILVA E OUTROS**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°30' e de 204,06m até o vértice **A2F-M-0009**, de coordenadas **Lon: 41°33'52,21738" W, Lat: 5°20'07,64780" S e Altitude: 233,297 m**; 278°36' e de 742,37m até o vértice **A2F-M-0010**, de coordenadas **Lon: 41°34'16,05608" W, Lat: 5°20'04,02916" S e Altitude: 236,160 m**; deste segue confrontando com **PROPRIEDADE PARTICULAR**, matrícula, código INCRA, propriedade de **AGRIPINO MONTE LIMA E OUTROS**; com os seguintes azimutes e distâncias: 15°57' e de 658,63m até o vértice **A2F-M-0011**, de coordenadas **Lon: 41°34'10,17593" W, Lat: 5°19'43,41446" S e Altitude: 225,522 m**; deste segue confrontando com **PROPRIEDADE PARTICULAR**, matrícula, código INCRA, propriedade de **RAIMUNDO S DO NASCIMENTO E OUTROS**; com os seguintes azimutes e distâncias: 11°32' e de 694,29m até o vértice **A2F-M-0012**, de coordenadas **Lon: 41°34'05,66622" W, Lat: 5°19'21,26970" S e Altitude: 235,895 m**; 283°29' e de 1.396,32m até o vértice **A2F-M-0013**, de coordenadas **Lon: 41°34'49,76267" W, Lat: 5°19'10,66282" S e Altitude: 232,895 m**; 306°02' e de 112,14m até o vértice **A2F-M-0014**, de coordenadas **Lon: 41°34'52,70745" W, Lat: 5°19'08,51457" S e Altitude: 234,345 m**; 312°14' e de 383,68m até o vértice **A2F-M-0015**, de coordenadas **Lon: 41°35'01,93286" W, Lat: 5°19'00,11838" S e Altitude: 0,000 m**; 18°46' e de 591,27m até o vértice **A2F-M-0016**, de coordenadas **Lon: 41°34'55,75245" W, Lat: 5°18'41,89387" S e Altitude: 0,000 m**; 109°24' e de 455,27m até o vértice **A2F-M-0017**, de coordenadas **Lon: 41°34'41,80613" W, Lat: 5°18'46,81746" S e Altitude: 250,915 m**; 87°22' e de 1.726,50m até o vértice **A2F-M-0018**, de coordenadas **Lon: 41°33'45,79371" W, Lat: 5°18'44,25087" S e Altitude: 247,867 m**; 29°35' e de 1.788,43m até o vértice **A2F-M-0019**, de coordenadas **Lon: 41°33'17,11114" W, Lat: 5°17'53,62583" S e Altitude: 248,461 m**; deste segue confrontando com **PROPRIEDADE PARTICULAR**, matrícula, código INCRA, propriedade de **PROPRIETÁRIO**; com os seguintes azimutes e distâncias: 68°20' e de 1.111,30m até o vértice **A2F-M-0001**, de coordenadas **Lon: 41°32'43,56695" W, Lat: 5°17'40,27870" S e Altitude: 242,551 m**; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).



**Estado do Piauí – PI**  
**Prefeitura Municipal de Castelo do Piauí**  
Gabinete do Prefeito  
CNPJ: 06. 554.315/0001-67



Art. 3º - A descrição dos limites do perímetro urbano da cidade de Castelo do Piauí-Pi encontra-se apresentada por meio de Memorial Descritivo e Mapa do Perímetro Urbano dispostos nos Anexos I e II desta lei.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Castelo do Piauí-PI, aos nove dias do mês de abril de dois mil e dezoito (09/04/2018).



**JOSÉ MAGNO SOARES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**DO PIAUÍ**  
**GOVERNO MUNICIPAL**  
RENOVAR PARA O BEM DA NOSSA GENTE